



SUMÁRIO EXECUTIVO

INSPEÇÃO NAS CONCESSÕES DE EMPRÉSTIMO OPERACIONALIZADAS PELA GOIÁS FOMENTO, POR MEIO DO PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDOR – PEAME



Objeto da Fiscalização

Concessões de empréstimo operacionalizadas pela GoiásFomento, por meio do Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor – Peame.

Objetivo da Fiscalização

A inspeção teve por objetivo verificar se as concessões de empréstimos operacionalizadas pela GoiásFomento, por meio Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor (Peame), estão sendo realizadas de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar n.º 163, de 13 de maio de 2021, e demais normativos relacionados.

Período de abrangência: 1º/março a 10/agosto/2021

Resultados da Inspeção do TCE-GO

Após a aplicação dos procedimentos de inspeção não foram verificados achados, sendo apresentados apenas os resultados da inspeção.

À época da realização da inspeção, o Peame ainda se encontrava em operação. Assim, a equipe pontou alguns aspectos a serem monitorados após a conclusão do Programa.



Inicialmente verificou-se que parte dos beneficiários dos empréstimos ainda não preencheu o questionário “Diagnóstico de Crédito Assistido”, instrumento por meio do qual a GoiásFomento vem prestando consultoria em atendimento ao disposto no art.2º, § 10, inciso II, da Lei Complementar nº 163/2021, que prevê a participação dos usuários em orientação ou consultoria, de forma presencial ou por meio de Ensino à Distância (EAD) como condição para recebimento do benefício.

Não foi possível verificar a tempestividade no pagamento das parcelas de amortização, condição estabelecida para utilização do benefício conforme dispõe o §10, inciso III do art. 2º, da Lei Complementar nº 163/2021. Isto, pois, após a contratação dos empréstimos os beneficiários possuem um período de carência de 6 meses para início do pagamento das amortizações e a carência dos primeiros empréstimos realizados encerrará apenas em novembro de 2021.

Também não foi possível averiguar o cumprimento por parte dos beneficiários, das contrapartidas necessárias à manutenção do benefício, bem como as medidas adotadas pela GoiásFomento em caso de descumprimento.

Deliberações do TCE-GO

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás **DETERMINOU:**

a) à GoiásFomento que, no PRAZO de 60 (sessenta) dias após a conclusão do PEAME, ou da intimação da presente decisão, caso essa conclusão já tenha ocorrido, elabore e encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório da aplicação dos recursos envolvidos no programa, para que seja efetuada a análise dos recursos destinados à equalização dos juros e concessões de aval;

b) à Gerência de Fiscalização que realize o Monitoramento Simplificado da determinação acima, com o fim de verificar os seguintes aspectos:

1) se todos os beneficiários preencheram o questionário “Diagnóstico de Crédito Assistido”, bem como as medidas adotadas pela GoiásFomento no caso de não preenchimento;

2) a tempestividade no pagamento das amortizações, assim como as medidas adotadas pela GoiásFomento em relação aos inadimplentes;

3) o resultado das auditorias realizadas pela GoiásFomento com objetivo de acompanhar a manutenção dos empregos pelas empresas beneficiárias, conforme previsto no § 10, I e § 14, do inc. I, do art. 2º da Lei Complementar estadual n.º 163/2021.

Benefícios esperados

O benefício registrado esperado é a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Apoio ao Empreendedor- Peame de acordo com critérios estabelecidos nos normativos do programa.

Acórdãos

Acórdão nº 1540/2022 - Processo nº 202100047001917
Conselheira Carla Cíntia Santillo